



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

N.º 1/DRA/2020

Renovação do alvará de licença n.º 4/DRA/2014

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de outubro, com Declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 19 de outubro, é emitido o presente alvará de licença que autoriza a

TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 509 620 515 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, a realizar operações de gestão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, sita em Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

O presente alvará de licença é válido até 31 de dezembro de 2024, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 23 de janeiro de 2020

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE,

Assinado por: **HERNANI HÉLIO JORGE**
Num. de Identificação: 095149163
Data: 2020.02.14 11:38:57-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretor Regional do Ambiente.**



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 1/DRA/2020

| | |
|---|----|
| 1. TITULAR DO ALVARÁ..... | 5 |
| 2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO..... | 5 |
| 3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO..... | 5 |
| 4. CONDIÇÕES GERAIS..... | 6 |
| 5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO..... | 8 |
| 6. REGISTOS..... | 8 |
| 6.1. Manual de exploração | 8 |
| 7. MONITORIZAÇÃO..... | 9 |
| 7.1. Dados meteorológicos..... | 9 |
| 7.2. Controlo de assentamentos e enchimento | 10 |
| 7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado..... | 10 |
| 7.4. Controlo de águas subterrâneas | 10 |
| 7.5. Controlo do biogás | 11 |
| 8. RELATÓRIOS..... | 11 |
| 8.1. Relatório de Atividades | 11 |
| 9. ENCERRAMENTO | 11 |
| 9.1. Manutenção | 12 |
| 9.2. Controlo e relatórios | 12 |
| 10. ENCARGOS FINANCEIROS..... | 12 |
| 10.1. Garantia Financeira | 12 |
| 10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual | 13 |
| 10.3. Taxa de gestão de resíduos | 13 |
| 10.4. Taxa de regulação de resíduos | 13 |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|--|-----------|
| 11. DISPOSICIONES FINAIS | 13 |
| APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSICIÓN DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS..... | 14 |
| 1. IDENTIFICACIÓN DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | 14 |
| 2. CARACTERIZACIÓN DA UNIDADE..... | 14 |
| 3. OPERACIÓES OBJETO DE LICENÇA | 14 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORACIÓN | 14 |
| 4.1. Admissão de resíduos no aterro | 14 |
| 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro..... | 14 |
| APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSICIÓN DE RESÍDUOS PERIGOSOS | 18 |
| 1. IDENTIFICACIÓN DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | 18 |
| 2. CARACTERIZACIÓN DA UNIDADE..... | 18 |
| 3. OPERACIÓES OBJETO DE LICENÇA | 18 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORACIÓN | 18 |
| 4.1. Admissão de resíduos no aterro | 18 |
| 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro..... | 18 |
| APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZACIÓN ENERGÉTICA..... | 20 |
| 1. IDENTIFICACIÓN DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | 20 |
| 2. CARACTERIZACIÓN DA UNIDADE..... | 20 |
| 3. OPERACIÓES OBJETO DE LICENÇA | 21 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORACIÓN | 21 |
| 4.1. Admissão de resíduos | 21 |
| 4.2. Descarga dos resíduos..... | 22 |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|--|----|
| 4.3. Exploração | 22 |
| APÊNDICE IV - ECOCENTRO | 28 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | 28 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE..... | 28 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA | 28 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO | 28 |
| 4.1. Admissão de resíduos | 28 |
| 4.2. Exploração | 28 |
| APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA | 31 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | 31 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE..... | 31 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA | 31 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO | 31 |
| 4.1. Admissão de resíduos | 31 |
| 4.2. Exploração | 31 |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Número de identificação fiscal: 509 620 515

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

CAE REV.3 atividade: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Central de Valorização Energética;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos;
- Célula para deposição de resíduos perigosos;
- Ecocentro;
- Central de valorização orgânica;
- 7 células para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;
- Instalações de apoio;
 - Pavilhão Oficial
 - Edifício administrativo e social
 - Portaria e Báscula informatizada
 - Vedação e acessos
 - Área de lavagem de rodados e de viaturas
 - Zona de lavagem de equipamentos
 - Estação meteorológica
 - Tanque e bomba de combustível
 - Zonas de armazenagem de resíduos e materiais
 - Estação de tratamento de águas lixiviantes



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

4. CONDIÇÕES GERAIS

A TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM, adiante designada por TERAMB deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de licença.

- a) Durante a exploração da instalação, a TERAMB deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;
- b) A TERAMB deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais e difusas durante o funcionamento normal da exploração, bem como nas fases de arranque e paragem da Central de Valorização Energética;
- d) A TERAMB deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- e) A TERAMB deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) A TERAMB deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- g) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.
- h) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- i) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da TERAMB, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.
- j) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- k) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas está devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;
- l) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;
- m) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- n) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com balança para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- o) Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- p) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- q) A TERAMB deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- r) A TERAMB deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- s) A TERAMB deve manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;
- t) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;
- u) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a TERAMB comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- v) A TERAMB deve comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

A TERAMB deve assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A TERAMB deve manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.

6. REGISTOS

A TERAMB deve efetuar e manter registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

6.1. Manual de exploração

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- b) Plano de exploração das células de deposição que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
 - d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
 - e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
 - f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
 - g) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
 - h) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
 - i) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
 - j) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
 - k) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro.

7. MONITORIZAÇÃO

A TERAMB deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas subterrâneas e do biogás conforme os pontos seguintes:

7.1. Dados meteorológicos



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

7.2. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os anteriores.

Para efeito do controlo de assentamentos, a TERAMB deve colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deve ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deve possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro.

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.

7.4. Controlo de águas subterrâneas

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

7.5. Controlo do biogás

A TERAMB deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

8. RELATÓRIOS

8.1. Relatório de Atividades

A TERAMB deve remeter à DRA, até 15 de abril do ano imediato aquele a que diz respeito, um Relatório de Atividades da instalação, em suporte informático, do qual constam designadamente:

- a) A avaliação do estado dos aterros, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da capacidade de deposição ainda disponível nos aterros, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;
- b) Processos, resultados, análises e conclusões do controlo efetuado nos termos impostos no presente alvará e comparação com a respetiva situação de referência;
- c) Quantidade de resíduos retirados das células de deposição e encaminhados para a Central de Valorização Energética, discriminada por célula;

9. ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem definitiva e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a TERAMB deve remeter à DRA um plano de desativação com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e aguardar a respetiva autorização.

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

9.1. Manutenção

Durante aquele período, a TERAMB, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

9.2. Controlo e relatórios

A TERAMB, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à DRA um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à autoridade ambiental em suporte informático.

10. ENCARGOS FINANCEIROS

10.1. Garantia Financeira

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a TERAMB deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deve constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A TERAMB deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da Direção Regional do Ambiente de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro..

10.3. Taxa de gestão de resíduos

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

10.4. Taxa de regulação de resíduos

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos

- Uma célula em exploração (8ª célula)
- Volume de encaixe: 90.000 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a TERAMB, só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operações de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.

4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|--|--|
| A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições: | |
| - Serem não perigosos; | |
| - Respeitarem o princípio da hierarquia de gestão de resíduos. | |
| 02 01 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza |
| 02 01 02 | Resíduos de tecidos animais |
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais |
| 02 01 04 | Resíduos de plásticos (excluindo embalagens) |
| 02 01 06 | Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas |
| 02 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 02 02 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza |
| 02 02 02 | Resíduos de tecidos animais |
| 02 02 03 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 02 04 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 02 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 02 03 01 | Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação |
| 02 03 02 | Resíduos de agentes conservantes |
| 02 03 04 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 03 05 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 03 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 02 05 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 05 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 02 06 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 06 02 | Resíduos de agentes conservantes |
| 02 06 03 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 06 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 02 07 01 | Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas |
| 02 07 02 | Resíduos da destilação de álcool |
| 02 07 04 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 07 05 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 07 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça |
| 03 01 05 | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04 |
| 03 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 04 01 09 | Resíduos da confeção e acabamentos |
| 04 02 09 | Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros) |
| 04 02 10 | Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) |
| 04 02 21 | Resíduos de fibras têxteis não processadas |
| 04 02 22 | Resíduos de fibras têxteis processadas |
| 04 02 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 08 01 12 | Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11 |
| 08 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 10 01 01 | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04) |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|----------|--|
| 10 01 15 | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincinação, não abrangidas em 10 01 14 |
| 10 01 17 | Cinzas volantes de coincinação, não abrangidas em 10 01 16 |
| 10 01 19 | Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18 |
| 10 12 06 | Moldes fora de uso |
| 15 02 03 | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02 |
| 16 03 04 | Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03 |
| 16 03 06 | Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 |
| 16 07 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 17 02 01 | Madeira |
| 17 02 02 | Vidro |
| 17 02 03 | Plástico |
| 19 01 02 | Materiais ferrosos removidos das cinzas |
| 19 01 12 | Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11 |
| 19 01 14 | Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13 |
| 19 01 16 | Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15 |
| 19 01 18 | Resíduos da pirólise não abrangidos em 19 01 17 |
| 19 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 19 02 03 | Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos |
| 19 02 06 | Lamas de tratamentos físicos-químicos não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09 |
| 19 02 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 19 03 05 | Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04 |
| 19 03 07 | Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06 |
| 19 05 01 | Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 05 02 | Fração não compostada de resíduos animais e vegetais |
| 19 05 03 | Composto fora de especificação |
| 19 05 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 19 06 03 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 06 04 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 06 05 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais |
| 19 06 06 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais |
| 19 06 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 19 08 01 | Gradados |
| 19 08 02 | Resíduos do desarenamento |
| 19 08 05 | Lamas do tratamento de águas residuais urbanas |
| 19 08 12 | Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11 |
| 19 08 14 | Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13 |
| 19 08 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 19 09 01 | Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária |
| 19 09 04 | Carvão ativado usado |
| 19 09 05 | Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas |
| 19 09 06 | Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica |
| 19 12 01 | Papel e cartão |
| 19 12 02 | Metais ferrosos |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos |
| 19 12 04 | Plástico e borracha |
| 19 12 05 | Vidro |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06 |
| 19 12 08 | Têxteis |
| 19 12 09 | Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas) |
| 19 12 10 | Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos) |
| 19 12 12 | outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11 |
| 19 13 02 | resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01 |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|----------|--|
| 19 13 04 | Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03 |
| 19 13 06 | Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05 |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas |
| 20 01 10 | Roupas |
| 20 01 41 | Resíduos da limpeza de chaminés |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis |
| 20 02 02 | Terras e pedras |
| 20 02 03 | Outros resíduos não biodegradáveis |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados |
| 20 03 02 | Resíduos de mercados |
| 20 03 03 | Resíduos da limpeza de ruas |
| 20 03 04 | Lamas de fossas sépticas |
| 20 03 06 | Resíduos da limpeza de esgotos |
| 20 03 07 | Monstros |
| 20 03 99 | Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados. |
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11 |
| 19 13 02 | Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01 |
| 19 13 04 | Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03 |
| 19 13 06 | Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05 |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas |
| 20 01 10 | Roupas |
| 20 01 41 | Resíduos da limpeza de chaminés |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis |
| 20 02 02 | Terras e pedras |
| 20 02 03 | Outros resíduos não biodegradáveis |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos perigosos

- Uma célula em exploração (9ª célula)
- Volume de encaixe: 40.500 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade referida no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|-----------|---|
| 10 01 01 | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04) |
| 10 01 14* | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração contendo substâncias perigosas |
| 10 01 15 | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14 |
| 10 01 16* | Cinzas volantes de coíncineração contendo substâncias perigosas |
| 10 01 17 | Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16 |
| 10 01 18* | Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas |
| 10 01 19 | Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18 |
| 10 14 01* | Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio |
| 17 06 01* | Materiais de isolamento contendo amianto |
| 17 06 03* | Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas |
| 17 06 04 | Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03. |
| 17 06 05* | Materiais de construção contendo amianto. |
| 17 08 01* | Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas. |
| 17 09 03* | Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas |
| 17 09 04 | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 |
| 19 01 07* | Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases |
| 19 01 10* | Carvão ativado usado proveniente do tratamento dos gases de combustão |
| 19 01 11* | Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas |
| 19 01 12 | Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11 |
| 19 01 13* | Cinzas volantes contendo substâncias perigosas |
| 19 01 15* | Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas |
| 19 01 16 | Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15 |
| 19 13 01* | Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas |
| 19 13 02 | Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01 |

A instalação está licenciada para a gestão e eliminação de resíduos contendo amianto. A TERAMB deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção “contêm amianto”. Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maria do Anjo Condesso Ekström

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Central de valorização energética:

- Capacidade de gestão de resíduos total: 40.000 toneladas/ano
- Capacidade de gestão de resíduos perigosos: 250 toneladas/ano;

A unidade funciona em regime contínuo.

Os resíduos a admitir na instalação são pesados na báscula e encaminhados para descarga direta na fossa de receção de resíduos da CVE, construída em betão e dimensionada para o armazenamento temporário de 3 dias, com um volume aproximado de 1100m³. O cais de descarga é uma zona com uma dimensão de 25 m de largura por 26 de comprimento, existindo 2 aberturas de descarga, equipadas com semáforos bicolores.

Os lixiviados produzidos na fossa de receção são recolhidos em caleira existente no fundo da fossa e posteriormente bombados aquando das paragens programadas da instalação, para encaminhamento para a ETAL da instalação.

A alimentação da fornalha é garantida por 2 pontes rolantes equipadas com garra mecânica, com capacidade de levantamento de 6 toneladas cada. As garras são igualmente utilizadas para a homogeneização dos resíduos na fossa e funcionam uma de reserva à outra. O comando da garra é efetuado na sala de controlo da central, com vista direta para o poço, através de poltronas com manipuladores, de visualizador do peso dos resíduos no balde e de câmaras de visão da área de descarga e da tremonha de alimentação do forno.

O processo de incineração dos resíduos é dividido em várias fases:

- Secagem: na zona inicial da grelha, os resíduos são aquecidos por ação da radiação e convecção para uma temperatura superior a 100°C;
- Desgaseificação: os resíduos são aquecidos a uma temperatura acima dos 250°C, e em consequência são emitidos componentes voláteis;
- Combustão: na terceira parte da grelha dá-se a incineração completa dos resíduos.
- Gaseificação: os produtos voláteis são oxigenados pelo oxigénio molecular. A maioria das substâncias inflamáveis é oxigenada à temperatura dos 1000°C na zona superior da câmara do forno;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- Pós-combustão: nesta zona o ar é alimentado com o objetivo de se promover a combustão completa. O tempo de presença de gás residual nesta zona é no mínimo de 2 segundos, à temperatura de pelo menos 850°C.

Na fase final da combustão, as escórias resultantes são arrefecidas devido ao impacto de ar primário e água.

As cinzas provenientes da caldeira são recolhidas, geridas e armazenadas juntamente com as poeiras recuperadas nas linhas de tratamento dos gases, que são transportados mediante equipamento mecânico para o silo de armazenamento. Um sem-fim permite descarregar o produto estocado no silo dentro do misturador onde ocorre o processo de inertização através de aditivos sólidos e líquidos e água. O produto à saída do inertizador é transportado para o edifício contíguo, onde fica armazenado por um período de 24 a 48h para que se complete o processo de solidificação da mistura.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R1 – Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;

As operações de gestão devem ser realizadas de forma a obter uma eficiência energética igual ou superior a 0,65, calculada com recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência energética} = \frac{(E_p - (E_f + E_i))}{(0,97 \times (E_w + E_f))}$$

em que:

E_p representa a energia anual produzida sob a forma de calor ou eletricidade. É calculada multiplicando por 2,6 a energia sob a forma de eletricidade e por 1,1 o calor produzido para uso comercial (GJ/ano);

E_f representa a entrada anual de energia no sistema a partir de combustíveis que contribuem para a produção de vapor (GJ/ano);

E_w representa a energia anual contida nos resíduos tratados calculada utilizando o valor calorífico líquido dos resíduos (GJ/ano);

E_i representa a energia anual importada com exclusão de E_w e E_f (GJ/ano);

0,97 é um fator que representa as perdas de energia nas cinzas de fundo e por radiação.

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes das listas dos anexos I a III que fazem parte integrante deste apêndice.

Sempre que aplicável, a incineração de resíduos fica condicionada ao cumprimento das metas de gestão de resíduos e à capacidade existente, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Previamente à receção de resíduos perigosos na instalação, a TERAMB deve obter os dados disponíveis sobre os mesmos de forma a avaliar a sua conformidade com as condições da licença.

Os resíduos não admissíveis a tratamento ou não compatíveis com as condições de operação da CVE que sejam detetados na fossa de receção ou durante as operações de descarga dos camiões, devem ser alvo de um esquema de recolha específico, de modo a permitir a seu encaminhamento para outro processo de tratamento ou eliminação.

Durante os períodos de paragem da Central de Valorização Energética, os resíduos a gerir devem ser encaminhados para a célula destinada à deposição de resíduos não perigosos em exploração.

4.2. Descarga dos resíduos

As portas de acesso à fossa de receção dos resíduos devem ser monitorizadas e mantidas fechadas após as descargas para evitar a propagação de odores, poeiras e ruídos;

4.3. Exploração

De modo a garantir as condições adequadas à queima de resíduos, devem ser verificadas as seguintes condições:

- a) A temperatura de combustão deve ser igual ou superior a 850°C, após a última injeção de ar de combustão, mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- b) Os gases resultantes da queima dos resíduos devem, após a última injeção de ar de combustão, permanecer durante pelo menos 2 segundos, a uma temperatura igual ou superior a 850°C, de uma forma controlada e homogênea, e mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- c) Os queimadores auxiliares são ativados automaticamente:
 - i. durante as operações de arranque e paragem a fim de assegurar constantemente:
 - a temperatura mínima de 850°C na câmara de combustão;
 - a temperatura mínima de 850°C, durante pelo menos 2 segundos após a última injeção de ar de combustão e enquanto existirem resíduos na câmara de combustão;
 - ii. sempre que a temperatura:
 - seja inferior a 850°C;
 - dos gases de combustão, após a última injeção de ar, seja inferior a 850°C;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- d) O sistema de encravamento da alimentação deve atuar nas seguintes condições:
- i. no arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850°C;
 - ii. sempre que não for mantida a temperatura dos 850°C;
 - iii. sempre que as medições em contínuo verifiquem que foi excedido qualquer dos valores limite de emissão de poluentes atmosférico estabelecidos, devido a perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|-----------|--|
| 02 01 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza |
| 02 01 02 | Resíduos de tecidos animais |
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais |
| 02 01 04 | Resíduos de plásticos (excluindo embalagens) |
| 02 01 06 | Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas |
| 02 01 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 02 02 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza |
| 02 02 02 | Resíduos de tecidos animais |
| 02 02 03 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 02 04 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 02 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 02 03 01 | Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação |
| 02 03 02 | Resíduos de agentes conservantes |
| 02 03 04 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 03 05 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 03 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 02 05 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 05 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 02 06 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 06 02 | Resíduos de agentes conservantes |
| 02 06 03 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 06 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 02 07 01 | Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas |
| 02 07 02 | Resíduos da destilação de álcool |
| 02 07 04 | Materiais impróprios para consumo ou processamento |
| 02 07 05 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 02 07 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça |
| 03 01 04* | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas |
| 03 01 05 | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04 |
| 03 01 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 04 01 09 | Resíduos da confeção e acabamentos |
| 04 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 04 02 09 | Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros) |
| 04 02 10 | Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) |
| 04 02 14* | Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos |
| 04 02 21 | Resíduos de fibras têxteis não processadas |
| 04 02 22 | Resíduos de fibras têxteis processadas |
| 04 02 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 08 01 11* | Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas |
| 08 01 12 | Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11 |
| 08 01 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 08 03 19* | Óleos de dispersão |
| 08 03 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 10 12 06 | Moldes fora de uso |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|-----------|--|
| 13 01 09* | Óleos hidráulicos minerais clorados |
| 13 04 01* | Óleos de porão de navios de navegação interior |
| 13 04 02* | Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais |
| 13 04 03* | Óleos de porão de outros tipos de navios |
| 13 05 01* | Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água |
| 13 05 02* | Lamas provenientes dos separadores óleo/água |
| 13 05 06* | Óleos provenientes dos separadores de óleo/água |
| 13 05 07* | Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água |
| 13 05 08* | Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores |
| 13 07 01* | Fuelóleo e gasóleo |
| 13 07 02* | Gasolina |
| 13 07 03* | Outros combustíveis (incluindo misturas) |
| 15 01 10* | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas |
| 15 01 11* | Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto) |
| 15 02 02* | Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas |
| 15 02 03 | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02* |
| 16 01 03 | Pneus usados |
| 16 01 07* | Filtros de óleo |
| 16 01 22 | Componentes sem outras especificações |
| 16 01 99 | Resíduos sem outras especificações |
| 16 03 03* | Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas |
| 16 03 04 | Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03 |
| 16 03 05* | Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas |
| 16 03 06 | Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 |
| 16 07 08* | Resíduos contendo hidrocarbonetos |
| 16 07 09* | Resíduos contendo outras substâncias perigosas |
| 16 07 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 17 02 01 | Madeira |
| 17 02 03 | Plástico |
| 17 02 04* | Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas |
| 17 06 04 | Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03 |
| 18 01 04 | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 18 02 03 | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 19 02 03 | Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos |
| 19 02 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 19 05 01 | Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 05 02 | Fração não compostada de resíduos animais e vegetais |
| 19 05 03 | Composto fora de especificação |
| 19 05 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 19 06 03 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 06 04 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados |
| 19 06 05 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais |
| 19 06 06 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduo animais e vegetais |
| 19 06 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 19 08 01 | Gradados |
| 19 08 02 | Resíduos do desarenamento |
| 19 08 05 | Lamas do tratamento de águas residuais urbanas |
| 19 08 06 | Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas |
| 19 08 07 | Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

| | |
|-----------|---|
| 19 08 09 | Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares |
| 19 08 10* | Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água não abrangidas em 19 08 09 |
| 19 08 12 | Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11 |
| 19 08 14 | Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13 |
| 19 08 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados |
| 19 09 01 | Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária |
| 19 09 04 | Carvão ativado usado |
| 19 09 05 | Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas |
| 19 09 06 | Soluções e lamas de regeneração de colunas de permuta iónica |
| 19 12 01 | Papel e cartão |
| 19 12 02 | Metais ferrosos |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos |
| 19 12 04 | Plástico e borracha |
| 19 12 05 | Vidro |
| 19 12 06* | Madeira contendo substâncias perigosas |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06 |
| 19 12 08 | Têxteis |
| 19 12 10 | Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos) |
| 19 12 11* | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas |
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11 |
| 20 01 01 | Papel e cartão |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas |
| 20 01 10 | Roupas |
| 20 01 11 | Têxteis |
| 20 01 25 | Óleos e gorduras alimentares |
| 20 01 26* | Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25 |
| 20 01 27* | Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas |
| 20 01 28 | Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 |
| 20 01 29* | Detergentes contendo substâncias perigosas |
| 20 01 30 | Detergentes não abrangidos em 20 01 29 |
| 20 01 31* | Medicamentos citotóxicos e citostáticos |
| 20 01 32 | Medicamentos não abrangidos em 20 01 31 |
| 20 01 37* | Madeira contendo substâncias perigosas |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 |
| 20 01 39 | Plásticos |
| 20 01 99 | Outras frações, sem outras especificações |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados |
| 20 03 02 | Resíduos de mercados |
| 20 03 03 | Resíduos da limpeza de ruas |
| 20 03 04 | Lamas de fossas sépticas |
| 20 03 06 | Resíduos da limpeza de esgotos |
| 20 03 07 | Monstros |
| 20 03 99 | Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados. |



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ANEXO II – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|--|--|
| A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições: | |
| - Serem resíduos que não apresentam um teor superior a 1 % de substâncias orgânicas halogenadas. | |
| - Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta; | |
| - Serem entregues por operadores devidamente licenciados para a sua gestão. | |
| 18 01 01 | Objetos cortantes e perfurantes |
| 18 01 02 | Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03) |
| 18 01 03* | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 18 01 06* | Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas |
| 18 01 07 | Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06 |
| 18 01 08* | Medicamentos citotóxicos e citostáticos |
| 18 01 09 | Medicamentos não abrangidos em 18 01 08 |
| 18 01 10* | Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários |
| 18 02 01 | Objetos cortantes e perfurantes |
| 18 02 02* | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 18 02 05* | Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas |
| 18 02 06 | Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05 |
| 18 02 07* | Medicamentos citotóxicos e citostáticos |
| 18 02 08 | Medicamentos não abrangidos em 18 02 07 |

ANEXO III – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|--|--|
| A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições: | |
| - Os resíduos devem estar acondicionados em embalagens fechadas, de forma a evitar a dispersão de partículas; | |
| - Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta; | |
| 19 01 07* | Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases |



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

APÊNDICE IV - ECOCENTRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à receção de resíduos, que pelas suas dimensões e características não possam ser recolhidos pelos circuitos normais de recolha e está preparada com contentores devidamente identificados para a receção de materiais com viabilidade de recuperação e reciclagem.

Os resíduos são armazenados diretamente nos contentores, para posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados no caso dos recicláveis, para a Central de Valorização Orgânica no caso dos resíduos verdes ou para a Central de Valorização Energética para os resíduos que não tenham potencial de reciclagem.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Exploração

A armazenagem e triagem de resíduos deve cumprir com as seguintes condições mínimas:

- a) A armazenagem e triagem de resíduos não perigosos devem ser feitas em local coberto e pavimentado, requisitos não obrigatórios para os resíduos inertes;
- b) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, pavimentado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.



Secretaría Regional da Energía, Ambiente e Turismo
DIRECCIÓN REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis no Ecocentro clasificados de acordo com a Lista
Europeia de Resíduos

| | |
|-----------|---|
| 02 01 10 | Resíduos metálicos |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira |
| 15 01 04 | Embalagens de metal |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro |
| 15 01 09 | Embalagens têxteis |
| 15 01 10* | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas |
| 15 01 11* | Embalagens de metal, incluíndo recipientes vazios sob presión, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto) |
| 16 01 03 | Pneus usados |
| 17 01 07 | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06 |
| 17 02 01 | Madeira |
| 17 02 02 | Vidro |
| 17 02 03 | Plástico |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão |
| 17 04 02 | Alumínio |
| 17 04 03 | Chumbo |
| 17 04 04 | Zinco |
| 17 04 05 | Ferro e aço |
| 17 04 06 | Estanho |
| 17 04 07 | Mistura de metais |
| 17 04 10* | Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10 |
| 17 09 04 | Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 |
| 20 01 01 | Papel e cartão |
| 20 01 02 | Vidro |
| 20 01 10 | Roupas |
| 20 01 11 | Têxteis |
| 20 01 21* | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio |
| 20 01 25 | Óleos e gorduras alimentares |
| 20 01 34 | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 |
| 20 01 36 | Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 |
| 20 01 39 | Plásticos |
| 20 01 40 | Metais |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis |
| 20 03 07 | Monstros |



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à compostagem simplificada de resíduos e é composta por uma zona de receção e trituração dos resíduos, parque de produção e maturação e zona de armazenamento.

Os resíduos são encaminhados para a zona de receção e separados conforme se trate de material para a compostagem ou para valorização energética. Os resíduos destinados a compostagem são triturados e encaminhados para o parque de compostagem, onde são preparadas as pilhas para compostagem. As lamas destinadas à compostagem são descarregadas diretamente na pilha e misturadas com recurso à pá carregadora. O revolvimento e rega das pilhas é efetuado com auxílio de um volteador. A água de rega provém maioritariamente de um reservatório alimentado pelas águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios que compõe a CVE e do sistema de recolha e reutilização da água de rega existente no parque de compostagem impermeabilizado.

Concluído o processo de maturação, o composto é afinado com recurso a crivo rotativo e transportado para o armazém de composto para posterior venda a granel.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Exploração

A colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Orgânica classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

| | |
|----------|---|
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis |

passadiço, balneários, caminhos e muros

Porto Pim – Horta

Faial, Açores

arquitectura e especialidades:

• **Projecto de Execução:**

- para o novo passadiço a construir na praia de Porto Pim, entre a fábrica da baleia e o balneário. Este passadiço deve também complementar uma via de acessibilidade entre a rotunda pedonal existente junto à estrada e o novo passadiço - tratasse de construir uma faixa de pavimento com material adequado a este fim.
- projecto de interiores para o arranjo integral dos balneários da praia, arquitectura e especialidades.
- listagem e medição dos trabalhos a realizar no aquário.
- projectos de especialidades para a construção dos muros a reconstruir no caminho entre a fábrica da baleia e o aquário.

Todo o projecto inclui desenhos à escala 1/50 e 1/20, maquete e caderno de encargos a entregar a empreiteiro. O valor de honorários inclui também assistência técnica em obra.

honorários da proposta - projecto de arquitectura e especialidades:

19 500 € + IVA = 19 500 + 3 510 (18% IVA) = 23 010 €

Condições de pagamento:

- 35% - adjudicação do projecto (6 825 € + IVA)
- 25% - entrega do projecto (4 875 € + IVA)
- 20% - início da obra (3 900 € + IVA)
- 20% - conclusão da obra (3 900 € + IVA)

Horta, 11 de Fevereiro de 2020

albino
arquitecturahôm